CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 826/2013.
AUTOR: Hilton Coelho.
Ementa: Assegura aos usuários do transporte coletivo urbano municipal uma área mínima de 0,25m² no interior do veículo (limite máximo de quatro usuários por metro quadrado), e dá outras providências.

PARECER

Projeto de Lei. Instituição de área mínima de 0,25m² por pessoa no interior do veículo de transporte coletivo urbano municipal. Ausência de criação de despesa ou redução de receita. Aprovação.

Chega a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para apreciação, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Hilton Coelho que visa assegurar aos usuários do transporte coletivo urbano municipal uma área mínima de 0,25m² no interior do veículo (limite máximo de quatro usuários por metro quadrado), e dá outras providências.

Em justificativa, foi ventilada a importância da promoção da melhor qualidade do transporte público. Assim, uma das principais reclamações da população de Salvador diz respeito à superlotação dos ônibus. Tal situação causa imenso desconforto aos passageiros que, muitas vezes, fazem longas viagens em um ambiente extremamente desconfortável, apertado e exposto a germes e bactérias.

Registre-se, que existe parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, às fls. 10/11, favorável à aprovação do mesmo, bem como estudo técnico da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (fls. 12/13).

Feitos esses esclarecimentos, passa agora a se manifestar acerca da análise técnica em relação aos aspectos orçamentários e financeiros das matérias apresentadas, conforme previsão do Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução n. 910/91), especificamente no inciso III do art. 61.

Com efeito, o atual Projeto de Lei não implica em diminuição de receita ou aumento de despesa, tratando-se, portanto, de Projeto de Lei de competência do vereador, em atendimento à previsão do art. 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a qual estabelece como competência privativa do Prefeito a iniciativa de Projetos que versem sobre diminuição da receita ou aumento de despesa.

Assim, percebe-se a legalidade do projeto quanto aos seus aspectos financeiros e orçamentários.

CONCLUSÃO

Após analisar os aspectos financeiros e orçamentários deste projeto, não se identifica, até o presente momento, que a sua aprovação irá implicar em redução de receita ou aumento despesa, nem qualquer afronta às Leis Orçamentárias Municipais, motivo pelo qual se opina pela sua aprovação.

É o parecer.

S. m. j.

Salvador, 11 de dezembro de 2014.

CLAUDIO TINOCO
Relator

VIVA E DEIXARAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR